



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08



Lei nº 005/2025

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Patos do Piauí, a adquirir a título oneroso o bem imóvel, na forma que especifica. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, o Senhor Joaquim Lopes dos Reis Neto, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Constituição do Estado do Piauí, Lei Orgânica deste Município em seu art. 51, inciso V e;

FAZ SABER que o Prefeito Municipal de Patos do Piauí, apresentou-o e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome deste Município, o bem imóvel descrito na Matrícula n.º 2000, registrada sob n.º R.1-2.000, fls. 073, do Livro n.º 3-“H”, no Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro Civil de Jaicós/PI, de propriedade da Senhora Josefa Maria da Conceição.

§1º - O imóvel definido no *caput* deste artigo possui área registrada de 55,00 m² (cinquenta e cinco metros quadrados).

§2º - o Laudo de Avaliação do Imóvel de que trata este Projeto, procedeu a análise do imóvel, segundo o qual o valor do bem foi estimado em R\$ 38.750,85 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos).

§3º - O Município incorporará ao patrimônio desta municipalidade o bem que trata esta Lei.

Art. 2º - A aquisição de que trata o art. 1º desta Lei, objetiva implementar da Creche Teresinha de Fátima Dias dos Reis, no Povoado Cajueiro, zona rural deste Município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08



Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas com Aquisição de Terreno para implementação de creche no Povoado Cajueiro, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02.02 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentaria: 02.02.02 – Educação - Fundeb

Função de Governo: 12 – Educação

SubFunção: 365 – Educação Infantil

Programa de Governo: 0003 – Educação ao Acesso de Todos

Projeto Atividade: 2009 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 30% FUNDEB

NATUREZAS DAS DESPESAS

44.90.61.00 – Aquisição de Imóveis R\$ 38.750,85

Fonte de Recursos: FUNDEB : 540/541/542

Art. 4º - Os recursos necessários à abertura do Crédito de que trata o art. 1º, desta Lei, serão cobertos com recursos provenientes da anulação da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão: 02.02 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentaria: 02.02.01– Educação – Outros Programas

Função de Governo: 12 – Educação

SubFunção: 365 – Educação Infantil

Programa de Governo: 0003 – Educação ao Acesso de Todos

Projeto Atividade: 1060 – Construção de Creches e Unidades de Creche e Ensino Infantil

NATUREZAS DAS DESPESAS

44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 38.750,85

Fonte de Recursos: CONVENIOS : 570

Art. 5º - Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei Municipal nº 006-2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 009-2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município e na Lei Municipal nº 014-2024, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2025.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08

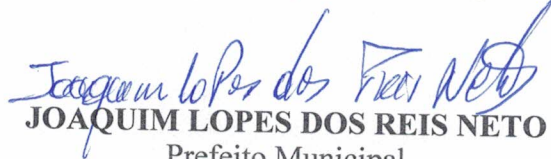


Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí, Estado do Piauí, aos 26 dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO
Prefeito Municipal